

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS-AENFER
CNPJ 27.644.376/0001-95
Sede: Av. Pres. Vargas, 1733 / 6º andar
RIO DE JANEIRO – RJ – CEP 20210-030

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ART. 1º) A Associação de Engenheiros Ferroviários - AENFER, criada em 26/03/1992 (vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e dois), que sucede a Associação de Engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil - AECB, fundada em 19-06-1937 (dezenove de junho de mil novecentos e trinta e sete), a Associação de Engenheiros da Administração Geral da RFFSA - AEAG, fundada em 27-08-1962 (vinte e sete de agosto de mil novecentos e sessenta e dois) e a Associação de Engenheiros da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - AECBTU, fundada em 22-02-1986 (vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis), é uma entidade constituída por tempo indeterminado, sob a forma de Associação, de fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus associados e regida pelo presente estatuto, funcionando como pessoa jurídica de direito privado.

ART. 2º) A AENFER tem sede na Av. Presidente Vargas, 1733/6º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20210-030 e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo abrir Núcleos Regionais.

ART. 3º) São objetivos da AENFER:

- a) Defender e valorizar o Ferroviário, a Ferrovia e os demais modos de transporte sobre trilhos;
- b) Procurar participar nos processos que envolvam projetos na área dos transportes sobre trilhos;
- c) Lutar pela preservação da memória das Empresas Ferroviárias e de transportes sobre trilhos;
- d) Fomentar a união entre os associados, participar das questões que envolvem e atingem os seus direitos, acompanhando pautas de natureza trabalhista e previdenciária em geral e podendo, quando cabível, sugerir providências adequadas e/ou apoiar institucionalmente ações;
- e) Promover o intercâmbio de informações técnicas ferroviárias e de interesse geral com entidades;
- f) Não admitir qualquer tipo de discriminação religiosa, racial, social, de saúde, trabalhista, ou quaisquer outras, e não se manifestar sobre política partidária;
- g) Atuar de forma isolada ou com outras instituições de direito público ou privado, promovendo, entre outras, as seguintes atividades:
 - I. Projetos, cursos e outras ações educacionais;
 - II. Produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
 - III. Estudos, pesquisas, vistorias e outros serviços técnico-científicos de interesse público;
 - IV. Comercializar produtos de interesse de seus associados, como: documentos técnicos; livros; apostilas; filmes; mídias eletrônicas; equipamentos eletrônicos; material de escritório.

Parágrafo 1º - As atividades previstas no item g, incisos I, II e III, que envolverem a participação de instituições de direito público ou privado deverão ser oficializadas através de Convênio entre as partes onde os direitos e

deveres de cada uma deverão ficar claramente estabelecidos, inclusive com relação aos direitos de propriedade intelectual e/ou material.

Parágrafo 2º - No caso de realização das atividades previstas no ART. 3º, item g, inciso IV, será possível a remuneração dos participantes diretamente envolvidos, independentemente de serem associados ou não da AENFER, desde que os recursos sejam provenientes das atividades envolvidas.

CAPITULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 4º) O Patrimônio da AENFER é distinto do patrimônio dos seus associados e será constituído dos seguintes bens:

- a) Bens móveis e imóveis e títulos de renda de qualquer natureza e os respectivos frutos;
- b) Contribuições de seus associados, estabelecidas de acordo com este Estatuto, e os seus respectivos frutos;
- c) Renda de bens, serviços e comissões de sua própria realização ou promoção;
- d) Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas ou entidades, associadas ou não.

Parágrafo 1º – O patrimônio da AENFER somente poderá ser utilizado visando os objetivos mencionados no ART. 3º do Capítulo I deste Estatuto, sendo expressamente vedada a distribuição de resultados, bonificações, ou vantagens a qualquer título ou forma a seus Dirigentes ou associados.

Parágrafo 2º - Os associados, Dirigentes e Conselheiros não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AENFER.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

ART. 5º) Os associados da AENFER pertencerão às seguintes categorias:

- a) Efetivos – engenheiros, arquitetos e demais profissionais, ativos ou aposentados, inscritos em profissões regulamentadas nos Conselhos de Engenharia e Agronomia ou nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, cujas atividades ou estudos tenham vínculo com o transporte sobre trilhos;
- b) Especiais – Profissionais de nível superior, ativos ou aposentados, não classificados na categoria referida na alínea "a";
- c) Amigos – Profissionais, ativos ou aposentados, oriundos de empresas de transporte sobre trilhos, não classificados nas categorias referidas nas alíneas "a" e "b", e os empregados da AENFER;
- d) Empresariais – Empresas de economia mista e da iniciativa privada, ligadas ao transporte sobre trilhos;
- e) Universitários – Estudantes universitários de qualquer área profissional;
- f) Contribuintes – Pessoas que não se enquadrem nas outras categorias.

Parágrafo 1º - São considerados Fundadores os associados que assinaram a documentação da fundação dessa Associação.

Parágrafo 2º - Profissionais de nível superior, ativos ou aposentados, oriundos dos quadros permanentes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e empresas de economia mista ou da iniciativa privada, de operação ou não, ligadas ao transporte sobre trilhos, que tenham registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, nos Conselhos de Arquitetura e

Handwritten signature and initials:
M.H.

Urbanismo, mas que não tenham sido enquadrados em suas categorias profissionais nos órgãos ou empresas em que trabalham ou trabalharam, poderão requerer seu enquadramento na categoria de associado Efetivo.

Parágrafo 3º - Os associados que se desligaram da AENFER em dia com as obrigações estatutárias e que desejarem retomar ao quadro de associados, serão reintegrados na sua respectiva categoria de associado, desde que não tenham sido despedidos das empresas em que trabalharam, ferroviárias ou não, por justa causa, observado o disposto no Parágrafo 7º do ART. 8º.

ART. 6º) O associado da AENFER cuja mensalidade seja descontada na suplementação da REFER ou no seu aviso de crédito na empresa de origem, que se licenciar ou se afastar do serviço ativo, poderá manter sua condição desde que comunique à AENFER que passará a emitir os respectivos boletos de pagamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

ART. 7º) A admissão de associado será feita por proposta assinada pelo candidato e pelo associado que o indica. Em todos os casos, o proponente deverá estar quite com suas obrigações estatutárias. As propostas serão submetidas à Diretoria que decidirá, em reunião, por maioria simples dos membros presentes, quanto à sua aceitação ou recusa.

Parágrafo 1º - No caso de recusa, o proponente poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Uma vez aceito pela Direção Colegiada, a condição de associado se efetivará após o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 3º - O candidato preencherá e assinará a Ficha de Inscrição onde constarão seus dados cadastrais. A assinatura da Ficha implica na responsabilidade pelas suas obrigações financeiras relativas à mensalidade, planos e serviços firmados através da AENFER, conforme os respectivos contratos. Caberá à AENFER a proteção dos dados cadastrais de acordo com o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) LGPD.

Parágrafo 4º - O proponente deverá ter pelo menos 6 (seis) meses como associado da AENFER.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS, DEVERES, FALTAS E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

ART. 8º) São direitos dos associados, observado o disposto neste Estatuto:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, dentro das suas categorias;
- b) Utilizar-se dos serviços que a AENFER ofereça ou venha a oferecer;
- c) Frequentar as dependências da AENFER;
- d) Propor novos associados;
- e) Convocar Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;
- f) Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto;
- g) Solicitar o seu desligamento à AENFER;
- h) Propor aos Dirigentes ou ao Conselho Deliberativo, as medidas que julgarem úteis;
- i) Representar a AENFER, por indicação dos Dirigentes ou do Conselho Deliberativo.


MHL

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados Efetivos são descritos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i.

Parágrafo 2º - Os direitos dos associados Especiais são descritos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i.

Parágrafo 3º - Os direitos dos associados Amigos são descritos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i.

Parágrafo 4º - Os direitos dos associados Empresariais são descritos nas alíneas b, c, d, g, h.

Parágrafo 5º - Os direitos dos associados Universitários são descritos nas alíneas b, c, d, g, h.

Parágrafo 6º - Os direitos dos associados Contribuintes são descritos nas alíneas b, c, d, g, h.

Parágrafo 7º - Só poderão gozar dos direitos estatutários os associados que não estiverem em débito com a tesouraria por mais de 2 (dois) meses.

ART. 9º) São deveres dos associados, independentemente de sua categoria:

- a) Cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como, os regulamentos, resoluções e instruções baixadas pelos poderes constituídos da AENFER;
- b) Preservar a ética no relacionamento entre associados, em qualquer situação;
- c) Zelar pelos bens materiais da AENFER;
- d) Pagar pontualmente as contribuições e demais obrigações que lhe couberem;
- e) Colaborar com a administração da AENFER para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- f) Exercer com proficiência os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados, observando as disposições deste Estatuto.

ART. 10º) Os associados poderão sofrer as seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos de associado;
- c) Eliminação do quadro social.

ART. 11) Será eliminado do quadro da AENFER o associado que:

- a) Deixar de cumprir qualquer uma das alíneas do ART. 9º;
- b) Comprometer por suas atividades o nome da AENFER;
- c) Cometer qualquer falta considerada incompatível com a conduta social;
- d) Praticar ato reprovável ou que importe em prejuízo material ou moral, ou descrédito para a AENFER.

Parágrafo Único – O associado que ficar inadimplente com a mensalidade social por um período de 2 (dois) meses poderá ser desligado. O associado desligado nesta condição que quiser retornar ao quadro de associados da AENFER deverá quitar os seus débitos.

ART. 12) As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo. Aos associados acusados de haverem cometido falta, será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo 1º – Para aplicação do disposto nos ART. 10º e ART. 11, será criada uma Comissão de Ética composta de dois membros indicados pelos Dirigentes,

um deles será o presidente, e três membros indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A Comissão de Ética terá Regimento próprio que será proposto pela Direção Colegiada e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 13) São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização da AENFER:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Direção Colegiada;
- d) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 14) As Assembleias Gerais serão soberanas em suas decisões não conflitantes com este Estatuto ou com as disposições legais vigentes.

ART. 15) As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente para:

- a) Eleger os novos membros da Direção Colegiada, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, representantes junto ao CREA-RJ e outras entidades afins, na primeira quinzena de novembro;
- b) Discutir e votar o balanço anual com prestação de contas da Direção Colegiada, bem como o seu relatório do ano social, na segunda quinzena de maio.

ART. 16) As Assembleias Gerais reunir-se-ão em sessão extraordinária para:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Dissolver e/ou Extinguir a AENFER e dar destino a seu patrimônio;
- c) Destituir a Direção Colegiada e eleger uma nova para completar seu mandato;
- d) Deliberar sobre perda de mandato de conselheiros e de representantes junto às entidades;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto, desde que explícito no edital de convocação.

ART. 17) As Assembleias Gerais reunir-se-ão em qualquer data, extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) Quando convocada por iniciativa da Direção Colegiada;
- b) Quando convocada por iniciativa do Conselho Deliberativo;
- c) Quando convocada pela Direção Colegiada ou Conselho Deliberativo por solicitação de 10% (dez por cento) do total dos associados Efetivos, Especiais e Amigos;
- d) Quando convocada pela Direção Colegiada ou Conselho Deliberativo por solicitação de 1/5 (um quinto) do total dos associados Efetivos, Especiais e Amigos;
- e) Quando convocada pelo Conselho Fiscal para tratar dos assuntos de sua competência.

ART. 18) As Assembleias Gerais reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, com a presença mínima de 10% (dez por cento) do total dos associados Efetivos, Especiais e Amigos em pleno gozo de seus direitos estatutários. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de correspondência eletrônica.

5 Mkt.

Parágrafo 1º - No caso de não se verificar quórum para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária na primeira convocação, instalar-se-á nova sessão após 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo 2º - Em caráter excepcional, exclusivamente nos casos de greve de transportes, estado de calamidade pública ou de quebra da ordem constitucional ou de sua iminência, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 12 (doze) horas, podendo ser utilizado para seu anúncio quaisquer dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo 3º - Qualquer proposta de modificação do Estatuto, alienação ou hipoteca de bens imóveis, ou ainda, de extinção da AENFER, deverá ser levada ao conhecimento dos associados pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral.

ART. 19) As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto decisivo em caso de empate, excetuando-se os casos previstos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º:

Parágrafo 1º - A decisão de dissolver e/ou extinguir a AENFER, só poderá ser tomada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - A decisão de destituir qualquer membro eleito da Direção Colegiada, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou representante da AENFER junto à outras entidades, só poderá ser tomada pelo voto favorável de 10% (dez por cento) do total de associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração neste artigo, na alínea "a" do ART. 5º, nos ART. 72, 73 e 74 e seus parágrafos, e no Parágrafo 3º do ART. 5º, somente poderá ser procedida depois de aprovada pelo voto nominal favorável de 10% (dez por cento) do total de associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 4º - A decisão de alienação parcial ou de hipoteca de bens imóveis da AENFER só poderá ser tomada com o voto favorável de, no mínimo, 10% dos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo possível o encaminhamento de voto por procuração.

ART. 20) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da AENFER. Na sua ausência será substituído pelo Vice-Presidente indicado pelo Presidente, e na falta destes, por qualquer associado Efetivo, em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleito entre os presentes e secretariada por um associado designado pelo Presidente da reunião.

ART. 21) As votações em Assembleias Gerais serão procedidas por aclamação ou por contraste, salvo nos casos de eleição, alienação ou hipoteca de bens imóveis, de consulta plebiscitária aos associados, ou ainda dissolução da AENFER.

Parágrafo Único - A votação por aclamação ou por contraste poderá transformar-se em nominal, sempre que a maioria dos associados presentes assim o decidir.


6 M41

ART. 22) Das deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, lavrar-se-ão atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelo seu Presidente e pelos associados presentes que o desejarem.

Parágrafo Único - Nas Assembleias realizadas de forma virtual ou híbrida (presencial e online), a presença será anotada pelo secretário da Assembleia.

ART. 23) A aprovação das contas pela Assembleia Geral dará plena quitação à Direção Colegiada e ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I – Das atribuições

ART. 24) O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da AENFER, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas a serem observados.

ART. 25) O Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e nos das deliberações votadas pelas Assembleias Gerais, tem competência para:

- a) Dar posse à Direção Colegiada e aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Premiar, punir e desligar associados;
- c) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- d) Organizar o seu regimento interno;
- e) Aprovar regulamentos e instruções relativas às atividades da AENFER;
- f) Discutir e votar os orçamentos apresentados pela Direção Colegiada;
- g) Autorizar despesas extraordinárias;
- h) Discutir e votar o relatório da Direção Colegiada, o balanço anual e os balancetes trimestrais, após sua aprovação pelo Conselho Fiscal;
- i) Discutir e votar os assuntos que lhe forem submetidos;
- j) Conhecer os memoriais, monografias e outros trabalhos que lhe forem oferecidos, autorizando ou não a sua leitura em sessão e a sua publicação posterior, respeitando o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) LGPD;
- k) Examinar os livros contábeis da AENFER;
- l) Deliberar sobre assistência técnica, moral, cultural e social aos associados, quando solicitada;
- m) Conceder a seus membros e aos da Direção Colegiada, no máximo 90 (noventa) dias corridos ou 120 (cento e vinte) dias alternados de licença, desde que os períodos entre as licenças não sejam inferiores a 30 (trinta) dias;
- n) Criar Núcleos Regionais, definindo suas atribuições e organização;
- o) Examinar e submeter à Assembleia Geral as alienações e hipotecas de bens móveis e imóveis da AENFER, quando propostas pela Direção Colegiada;
- p) Fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho proposto pela Direção Colegiada eleita;
- q) Decidir sobre aceitação de doações e sobre constituição de ônus para a AENFER;
- r) Homologar os agraciados para receber a Condecoração Paulo de Frontin ou qualquer outra Condecoração que venha a ser instituída pela Direção Colegiada.

Parágrafo Único - As condecorações terão Regimento próprio que deverão ser propostos pela Direção Colegiada e aprovados pelo Conselho Deliberativo.


MHT
7

ART. 26) As decisões do Conselho Deliberativo constarão de um livro de atas assinadas por quem presidiu e secretariou as reuniões.

Parágrafo 1º - As decisões de caráter permanente aprovadas pelo Conselho Deliberativo deverão ser transformadas em resoluções e constituirão arquivo específico.

Parágrafo 2º - Qualquer assunto submetido ao Conselho Deliberativo que seja discutido, votado e recusado, somente poderá retornar a nova discussão após decorrido período mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Toda matéria a ser submetida ao Conselho Deliberativo para aprovação deverá ser encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião do Conselho que discutirá e votará a mesma.

Parágrafo 4º - Caberá ao Dirigente responsável pela Área Administrativa o cumprimento do que estabelecem os três parágrafos anteriores.

ART. 27) O Conselho Deliberativo poderá designar comissões para estudos de questões de seu interesse ou que forem submetidas à sua apreciação.

Parágrafo 1º - Essas comissões serão compostas de tantos membros quanto o Conselho Deliberativo julgar conveniente, pertencentes, preferencialmente, ao quadro social. De cada uma das comissões fará parte, obrigatoriamente, pelo menos um membro do Conselho, que a presidirá.

Parágrafo 2º - O prazo de funcionamento de cada Comissão será estabelecido pelo Conselho Deliberativo na sessão em que a mesma for designada e sua extinção será automática com o encerramento do trabalho.

Seção II – Da composição

ART. 28) O Conselho Deliberativo será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 09 associados Efetivos, 04 associados Especiais e 02 associados Amigos, eleitos em escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária, com o mandato de 2 (dois) anos, e ainda, pelos Conselheiros Vitalícios e os Permanentes e pelos dirigentes eleitos em cumprimento de mandato.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo têm as seguintes categorias:

- a) Efetivos - Constituído pelos associados eleitos, pertencentes à categoria de associado efetivo;
- b) Especiais - Constituído pelos associados eleitos, pertencentes à categoria de associado especial;
- c) Amigos – Constituído pelos associados eleitos, pertencentes à categoria de associado amigo;
- d) Vitalícios - Constituído pelos ex-presidentes da AEAG, conforme direito adquirido antes do advento da AENFER;
- e) Permanentes - Constituído pelos ex-presidentes da AECB, AECBTU e da AENFER, conforme aprovado na 282ª. Reunião do Conselho Deliberativo da AENFER de 26/01/2016.

ART. 29) Serão renovados a cada 02 (dois) anos os membros efetivos do Conselho Deliberativo e todos os suplentes, obedecido o disposto no Capítulo XIII.

Parágrafo 1º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente na ordem decrescente de suas respectivas votações, dentro de sua categoria de associado, para o preenchimento das vacâncias que ocorrerem.

Parágrafo 2º - O Conselheiro que for eleito membro da Direção Colegiada abrirá vaga para suplente em sua categoria.

Parágrafo 3º - O Conselheiro que vier a assumir cargo superior de direção de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalão da empresa na qual for empregado, será automaticamente desligado do Conselho, abrindo vaga para o suplente em sua categoria.

Parágrafo 4º - No caso de vacância e de falta de suplentes, caberá ao Conselho Deliberativo indicar o substituto entre os associados, respeitada a categoria de associado, que cumprirá o mandato até a próxima eleição do Conselho.

Parágrafo 5º - Nenhum associado poderá concorrer, na mesma eleição, simultaneamente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Direção Colegiada.

ART. 30) A posse dos novos Conselheiros eleitos dar-se-á na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em janeiro.

Seção III – Das reuniões

ART. 31) O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente, pelo próprio Conselho ou, ainda, por convocação subscrita pela maioria de seus membros.

ART. 32) O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos com a presença mínima de 8 (oito) membros (presença física ou online), incluindo o Presidente, cabendo ao Presidente o voto decisivo em caso de empate, e suas resoluções só poderão ser anuladas pelo próprio Conselho ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Presidirá o Conselho Deliberativo o Presidente da AENFER.

Parágrafo 2º – Nas votações, a quantidade de Dirigentes eleitos, em cumprimento de mandato, com direito a voto, deverá ser menor do que a quantidade de membros eleitos para o Conselho presentes à votação, desconsiderada a eventual maioria de Dirigentes no plenário.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo terá um Secretário, convidado entre seus membros, a cada reunião.

Parágrafo 4º - Na ausência eventual do Presidente, assumirá suas funções o Vice-Presidente indicado pelo Presidente. Na ausência deste, por um Vice-Presidente presente à reunião.

CAPÍTULO IX - DA DIREÇÃO COLEGIADA

ART. 33) A Administração da AENFER será colegiada, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir o Estatuto e as decisões baixadas pelas Assembleias e pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos estabelecidos.

BF
9 *MH*

Parágrafo Único – A Direção Colegiada promoverá, a cada 2 (dois) anos, quando da posse da nova Direção Colegiada, a realização da Condecoração Engº Paulo de Frontin, segundo seu Regulamento próprio.

ART. 34) A Administração da AENFER será constituída pelo Presidente e 5 (cinco) Vice-Presidentes, eleitos em escrutínio secreto. Na primeira reunião da Direção Colegiada eleita, doravante denominada Colegiado, serão distribuídas as atribuições abaixo para as Vice-Presidências:

- a) Área Administrativa;
- b) Área Financeira;
- c) Área de Patrimônio;
- d) Área Técnica;
- e) Área de Assistência ao Associado;
- f) Área de Produtos;
- g) Área Cultural;
- h) Área de Preservação da Memória Ferroviária;
- i) Área Social;
- j) Área de Comunicação.

Parágrafo 1º – A Presidência e a Vice-Presidência que responder pela área Técnica serão obrigatoriamente ocupadas por associados Efetivos.

Parágrafo 2º - Os Vice-Presidentes poderão contar com um Assessor Especial para cada área, para auxiliá-los em suas atividades, devendo o mesmo ser recrutado dentro do quadro de associados, conforme ART. 5º.

ART. 35) O mandato do Colegiado será de 2 (dois) anos e sua posse processar-se-á na reunião do Conselho Deliberativo, de que trata o ART. 30. O mandato do Colegiado terminará automaticamente, com a posse do novo Colegiado.

Parágrafo 1º - Nenhum associado poderá exercer mandato de Vice-presidente da AENFER por mais de 3 (três) períodos consecutivos (6 anos).

Parágrafo 2º – Nenhum associado poderá exercer o mandato de Presidente por mais de 2 (dois) períodos consecutivos (4 anos).

Parágrafo 3º - O membro do Colegiado que vier a ser designado e assumir o cargo de Presidente, Diretor, Superintendente ou cargo equivalente ou membro de qualquer Conselho das Empresas Ferroviárias ou de Transporte sobre trilhos, suas vinculadas e suas controladoras diretas, mesmo estando licenciado, automaticamente abrirá mão do cargo para o qual foi eleito.

ART. 36) O Colegiado reunir-se-á em sessão ordinária semanalmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, devendo deliberar por maioria simples, sendo o quórum mínimo de participantes (presença física ou online) de metade mais um.

Parágrafo 1º - Perderá o cargo o membro do Colegiado que faltar a 08 (oito) reuniões ordinárias consecutivas ou 15 (quinze) alternadas.

Parágrafo 2º - Não será considerada falta o não comparecimento à sessão ordinária quando o membro do Colegiado estiver em representação oficial da AENFER ou a serviço da empresa em que trabalha, ou por motivo justificado.

Parágrafo 3º - O membro do Colegiado que perder seu mandato, na forma disposta nesse artigo, não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo na AENFER pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 4º - Não se aplica a proibição de candidatura do parágrafo precedente quando as faltas que acarretarem a perda do mandato decorrerem de internação em estabelecimento hospitalar ou enfermidade por período prolongado.

ART. 37) Os membros do Colegiado poderão licenciar-se por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação ao Conselho Deliberativo.

ART. 38) As vacâncias ocorridas no Colegiado, no decurso de mandato, deverão ser preenchidas antes de decorridos 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - A vacância temporária da Presidência inferior a 90 (noventa) dias será preenchida pelo Vice-Presidente que será definido na primeira reunião do Colegiado.

Parágrafo 2º - As vacâncias temporárias de Vice-Presidente serão preenchidas por outro Vice-Presidente indicado pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Se houver vacância de caráter permanente de Vice-Presidente, na reunião do Conselho Deliberativo subsequente à ocorrência da mesma, o Colegiado indicará o nome de um associado para complementar o mandato, submetendo-o à aprovação do Conselho.

Parágrafo 4º - Ao fim da vacância temporária da Presidência, não reassumindo o cargo, a vacância torna-se permanente, e o Colegiado elegerá um dos Vice-Presidentes para cumprir o restante do mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo por meio eletrônico.

ART. 39) Compete ao Presidente:

- a) Representar a AENFER ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes específicos para o ato;
- b) Proceder à convocação e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e do Colegiado;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- d) Superintender todos os serviços da Associação de comum acordo com os demais membros do Colegiado, naquilo que lhes está afeto, deliberando sobre casos urgentes e imprevistos da competência do Conselho Deliberativo, dando-lhe posterior conhecimento para a devida homologação;
- e) Enviar ao Conselho Deliberativo assuntos de interesse do Colegiado ou que estatutariamente tenham que ser submetidos ao crivo daquele Conselho;
- f) Organizar o Relatório Anual do respectivo ano social até a segunda quinzena de março, para ser submetido à Assembleia Geral em maio, após apreciação do Conselho Deliberativo na reunião de abril;
- g) Criar comissões e grupos de trabalho de associados para representar e/ou desenvolver assuntos para a AENFER "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- h) Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente responsável pela Área Financeira, documentos financeiros relativos às movimentações das contas bancárias mantidas pela AENFER em estabelecimentos de crédito;
- i) Autorizar as despesas orçamentárias e extraordinárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

- j) Assinar correspondência da AENFER;
- k) Assinar contratos em conjunto com o Vice-Presidente da Área correspondente ao objeto do contrato;
- l) Determinar todas as providências necessárias ao funcionamento do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- m) Articular-se com a REFER, PREVIC, Associações, Federações, Sindicatos de ferroviários e com empresas de transportes sobre trilhos para desenvolver atuação conjunta, visando atender interesses dos associados, conforme orientação do Colegiado;
- n) Participar de grupos de trabalho com as entidades supramencionadas;
- o) Adequar e equacionar o calendário anual de atividades da AENFER a partir das informações fornecidas pelas Vice-Presidências.

ART. 40) Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e eventuais impedimentos;
- b) Desempenhar as tarefas especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c) Ser responsável pela guarda e controle dos documentos das suas áreas considerados estratégicos pelo Colegiado;
- d) Elaborar o calendário anual de atividades de suas Áreas de atuação a ser apresentado na última reunião do Colegiado do mês de Outubro;
- e) Elaborar o orçamento anual de suas Áreas de atuação a ser apresentado concomitante ao calendário anual citado na alínea "d";
- f) Assinar correspondência da AENFER relativa às suas Áreas de atuação, solidariamente com o Presidente, quando aplicável;
- g) Fiscalizar os contratos e convênios assinados pela AENFER referentes às suas Áreas de atuação.

ART. 41) Área Administrativa:

- a) Superintender os serviços administrativos, de pessoal e jurídicos da AENFER.

ART. 42) Área Financeira:

- a) Superintender os serviços financeiros da AENFER.

ART. 43) Área de Patrimônio:

- a) Zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da AENFER;
- b) Supervisionar o recebimento de aluguéis e o pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais, condomínios e demais taxas relacionadas aos bens imóveis.

ART. 44) Área Técnica:

- a) Acompanhar o desenvolvimento tecnológico das ferrovias e dos transportes sobre trilhos, propondo a difusão daqueles que possam ser implantados nas ferrovias brasileiras.

ART. 45) Área de Assistência ao Associado:

- a) Atender os associados procurando orientá-los quanto às providências a serem tomadas em cada caso, sempre que for possível resolver o problema no âmbito da AENFER.

ART. 46) Área de Produtos:

- a) Propor e supervisionar convênios com empresas que prestem serviços de interesse dos associados.

ART. 47) Área Cultural:

- a) Apresentar propostas culturais demonstrando o fascínio pelos trens, o transporte ferroviário como contribuição de formação de conhecimento, arte, história e lazer.

ART. 48) Área de Preservação da Memória Ferroviária:

- a) Promover as atividades de preservação da memória ferroviária com os associados, entidades ferroviárias e afins.

ART. 49) Área Social:

- a) Elaborar a programação de todos os eventos comemorativos de datas importantes para a AENFER, a ferrovia e as empresas de transporte sobre trilhos, e supervisionar sua execução.

ART. 50) Área de Comunicação:

- a) Coordenar a publicação de editais, balanços, revistas, jornais, boletins, cartazes etc. da AENFER, aprovados pelo Colegiado;
b) Ser responsável pela manutenção, atualização e pelos registros nas mídias da AENFER.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Das atribuições

ART. 51) Cabe ao Conselho Fiscal da AENFER zelar pela sua gestão econômico-financeira.

ART. 52) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração contábil, os saldos em caixa e em conta corrente bancária da AENFER e os balancetes trimestrais do Colegiado;
b) Emitir pareceres sobre a prestação de contas do Colegiado e balanço da AENFER, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;
c) Reunir-se extraordinariamente sempre que necessário;
d) Contratar auditoria independente, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção II – Da composição

ART. 53) O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, sendo 2 (dois) associados Efetivos e 1 (um) associado Especial ou Amigo, eleitos em escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, os quais terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido entre seus membros, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) período.

Parágrafo 2º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente na ordem decrescente de suas respectivas votações, dentro de sua categoria de associado, sempre que houver necessidade de cobrir a ausência do titular.

Parágrafo 3º - O Conselheiro que for eleito ou indicado membro do Colegiado perderá seu mandato no Conselho Fiscal, abrindo vaga para o suplente, dentro da sua categoria de associado.

Parágrafo 4º - O Conselheiro que vier a assumir cargo superior de direção de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalão da empresa na qual for empregado será automaticamente desligado do Conselho Fiscal, abrindo vaga para o suplente dentro de sua categoria.

BB
MAF

Parágrafo 5º - No caso de vacância e de falta de suplentes, caberá ao Conselho Deliberativo indicar o substituto entre os associados, respeitada a categoria de associado.

ART. 54) A posse dos novos Conselheiros eleitos se dará na reunião do Conselho Deliberativo de que trata o ART. 30, encerrando-se nesse mesmo dia os mandatos de seus antecessores e respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Nesta mesma data, será escolhido e empossado o Presidente do Conselho Fiscal.

Seção III – Das reuniões

ART. 55) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 5 (cinco) vezes por ano, sendo 4 (quatro) para exame de balancetes trimestrais e 1 (uma) para exame do balanço anual.

Parágrafo Único - Na reunião destinada ao exame do balanço anual, que deverá ocorrer na primeira quinzena de abril, os três conselheiros titulares deverão estar presentes (presença física ou online).

ART. 56) O Conselheiro em exercício que não comparecer, no ano fiscal, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo 1º - Para efeito deste artigo considera-se falta o não comparecimento até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião ordinária, ainda que esta não se realize por falta de número.

Parágrafo 2º - Não será considerada falta o não comparecimento à sessão ordinária quando o membro do Conselho Fiscal estiver em representação oficial da AENFER ou por motivo justificado.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho Fiscal que perder seu mandato na forma disposta neste artigo não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo na AENFER pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 4º - Não se aplica a proibição de candidatura do parágrafo precedente quando as faltas que acarretarem a perda do mandato decorrerem de internação em estabelecimento hospitalar ou enfermidade por período prolongado.

Parágrafo 5º - Nenhum associado poderá exercer mandato de Conselheiro Fiscal da AENFER por mais de três períodos consecutivos (6 anos).

CAPÍTULO XI - DOS NÚCLEOS REGIONAIS

ART. 57) Os Núcleos Regionais, órgãos auxiliares do Colegiado da AENFER, serão criados ou extintos por iniciativa do Colegiado que, após análise, submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Será indicado para delegado do Núcleo Regional um associado de reconhecido conceito, de preferência Conselheiro, escolhido pelo Colegiado e com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º – Só poderão ser criados núcleos regionais onde existirem no mínimo 20 associados, cada núcleo deverá ter registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

Parágrafo 3º - O Núcleo poderá ter um representante no Conselho Deliberativo, cujo nome será escolhido dentre seus integrantes e trazido ao conhecimento do Colegiado e do Conselho Deliberativo.

ART. 58) Caberá ao Colegiado propor a forma de organização e de funcionamento, bem como o Regulamento de cada Núcleo Regional para aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII - DOS REPRESENTANTES DA AENFER JUNTO ÀS ENTIDADES

ART. 59) O Colegiado proporá ao Conselho Deliberativo para aprovação o nome dos associados que representarão a AENFER, durante o seu mandato, nas Entidades onde não se exija que o representante seja eleito.

ART. 60) Os representantes da AENFER, indicados ou eleitos, deverão consultar o Colegiado sobre questões relevantes que estão sendo tratadas nos Órgãos ou Entidades em que a representam, mantê-lo informado nas suas reuniões, e também por relatório, sobre as atividades que estão sendo desenvolvidas e os fatos que estão ocorrendo, bem como apresentar trimestralmente um relato na reunião do Conselho Deliberativo, ou a qualquer tempo se os fatos assim o exigirem.

ART. 61) O representante da AENFER junto a uma Entidade que cumulativamente tenha outro cargo eletivo na Associação e venha a perder este cargo por descumprimento de suas obrigações, automaticamente perderá seu mandato também como representante.

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES

ART. 62) As eleições se processarão de modo virtual, tanto no processo de inscrição de candidaturas para o Colegiado, quanto para o preenchimento de vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para escolha de representantes junto às entidades em que a AENFER tenha participação, através de plataforma digital a ser disponibilizada pela AENFER aos seus associados.

ART. 63) Somente poderão participar do processo eleitoral, podendo votar e serem votados, os associados que preencherem simultaneamente as seguintes condições:

- a) Estar em dia em todas as suas obrigações com a AENFER;
- b) Ser associado da AENFER há pelo menos 6 (seis) meses;
- c) Não ter perdido mandato eletivo da AENFER, por falta, no ano anterior à eleição;
- d) Não estar no exercício de cargo superior de direção de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalão da empresa na qual for empregado.

ART. 64) A candidatura ao Conselho Deliberativo será apresentada individualmente, e deverá ser enviada por meio eletrônico próprio para o evento, devendo chegar ao Vice-Presidente responsável pela Área Administrativa, pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.


M.H.

ART. 65) A candidatura ao Colegiado far-se-á através de chapas, que deverão ser enviadas por meio eletrônico próprio para o evento, devendo chegar ao Vice-Presidente responsável pela Área Administrativa, pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes ao Colegiado deverão ser apresentadas para registro completas, com indicação dos nomes para Presidente e Vice-Presidentes, obedecido o disposto no Parágrafo 1º do ART. 34, não sendo admitidos candidatos avulsos, e com os respectivos programas, sucintos, no máximo com 2 (duas) laudas, a serem devidamente divulgados pela secretaria.

Parágrafo 2º - Não será permitido o registro de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo 3º - Para o cargo de Presidente o associado deverá ter sido Presidente, vice-presidente por 1 (um) mandato ou conselheiro deliberativo por 2 (dois) mandatos.

ART. 66) A candidatura ao Conselho Fiscal será apresentada individualmente, e deverá ser enviada por meio eletrônico próprio para o evento, devendo chegar ao Vice-Presidente responsável pela Área Administrativa, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Não poderá ser candidato ao Conselho Fiscal o associado que tenha feito parte do Conselho Deliberativo ou do Colegiado, no último ano social.

Parágrafo 2º - Caso não haja candidato associado Especial ou Amigo dentro do prazo estabelecido, será dado um prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas para inscrição de candidatura de associados Especiais, Amigos e Efetivos, e será eleito o mais votado.

ART. 67) Os candidatos a representantes da AENFER junto às Entidades que exigem eleição serão apresentados pelo Colegiado ao Conselho Deliberativo para aprovação, podendo essa consulta ser feita de modo virtual.

Parágrafo Único - A eleição dos representantes ocorrerá simultaneamente à eleição do Colegiado, obedecidos os períodos de mandato estabelecidos pelas Entidades.

ART. 68) A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Colegiado, do Conselho Fiscal e dos representantes juntos às Entidades será realizada através de plataforma digital, onde cada Associado apto a votar fará a escolha de seus candidatos através de votação online.

Parágrafo 1º - Nas eleições para os Conselhos os candidatos serão apresentados na cédula eleitoral em três grupos: associados Efetivos, associados Especiais e associados Amigos, em ordem alfabética.

Parágrafo 2º - Os eleitores poderão votar em até 15 (quinze) candidatos para o Conselho Deliberativo, sendo no máximo 09 (nove) associados Efetivos, 04 (quatro) associados Especiais e 02 (dois) associados Amigos, e 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.


M44

Parágrafo 3º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 09 (nove) associados Efetivos, os 04 (quatro) associados Especiais e os 02 (dois) associados Amigos mais votados, sendo os demais, por categoria de associado, obedecidas as respectivas votações, considerados suplentes até a eleição seguinte.

Parágrafo 4º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 02 (dois) associados Efetivos e 01 (um) associado Especial ou Amigo mais votados, sendo os demais considerados suplentes na forma estabelecida no ART. 53.

Parágrafo 5º - Serão considerados eleitos como representantes da AENFER nas Entidades para as quais concorrerem os associados mais votados, ficando os demais como suplentes.

Parágrafo 6º - Sempre que se verificar igualdade de votação o desempate será resolvido, logo após a apuração, a favor do associado mais antigo ou, caso persista o empate, por sorteio, seja para os Conselhos, Suplências, ou representantes junto a outras entidades.

ART. 69) Para a condução de todo o processo eleitoral, inclusive contagem dos votos e apuração dos resultados, será instituída pelo Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária de agosto uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 02 (dois) associados Efetivos e 01 (um) associado Especial ou Amigo, mantida esta proporcionalidade para uma Comissão Eleitoral com mais membros.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 70) A AENFER custeará, dentro de suas disponibilidades, o traslado, hospedagem e alimentação de seus representantes para o comparecimento em eventos vitais ao fortalecimento e defesa dos ferroviários, da ferrovia e dos transportes sobre trilhos, em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Único - Caso não haja disponibilidade financeira e o evento seja vital para a sobrevivência dos transportes sobre trilhos ou da AENFER, o Colegiado poderá emitir boletos de colaboração voluntária, aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo, devendo ao final prestar contas ao Conselho e aos associados através das mídias da AENFER.

ART. 71) O ano social terá início a 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro seguinte, devendo o Colegiado apresentar ao Conselho Deliberativo, até 120 (cento e vinte) dias após o seu término, o balanço, a prestação de contas e o relatório do ano social.

ART. 72) No caso de extinção da AENFER, na forma dos ART. 18 e 19, a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação do seu ativo e passivo, delegando poderes ao Conselho Deliberativo para sua execução.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo deverá constituir uma Comissão formada por associados Efetivos, podendo contar com o concurso de associados Especiais das áreas jurídica e contábil para assessorá-los.

Parágrafo 2º - O saldo apurado, após o pagamento de todas as despesas e dívidas existentes, será destinado à entidade de fins não econômicos existente, após conclusão dos trabalhos da Comissão mencionada no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Por deliberação dos associados, amparados no Código Civil, podem esses, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da AENFER.

ART. 73) Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou por Assembleia Geral por ele convocada.

ART. 74) Ficam respeitados os direitos adquiridos pelos associados das associações formadoras da AENFER, na forma dos estatutos e regulamentos de cada uma que vigoravam por ocasião da fusão.

Parágrafo 1º - Os conselheiros vitalícios (conforme definido no Estatuto da extinta AEAG), desde que não estejam remidos, deverão continuar a pagar a mensalidade social para poderem continuar usufruindo seus direitos conforme este estatuto.

Parágrafo 2º - Os conselheiros permanentes, conforme definido no ART. 28 deste Estatuto, desde que não estejam remidos, deverão pagar suas mensalidades para poderem usufruir da participação nas reuniões do Conselho Deliberativo.

ART. 75) A qualquer tempo outras associações ou Sociedades de Engenheiros Ferroviários, cujos associados atendam ao disposto na alínea "a" do ART. 5º deste Estatuto, se desejarem fundir-se com a AENFER, poderão fazê-lo na forma deste Estatuto, podendo constituir-se em Núcleo da AENFER.

ART. 76) Qualquer profissional ferroviário poderá participar das Ações Judiciais impetradas pela AENFER, desde que se torne associado enquadrado de acordo com sua atividade profissional.

Parágrafo Único - O profissional não poderá se desligar do quadro de associados enquanto a(s) ação(ões) não tiver(em) sido encerrada(s).

ART. 77) É vedado à AENFER:

- a) Prestar aval, fiança, dar em penhor ou hipoteca ou constituir qualquer garantia;
- b) Participar de movimentos ideológicos ou político-partidários, bem como permiti-los em seus recintos.

ART. 78) A AENFER para atingir seus objetivos definidos no ART. 3º deste Estatuto poderá:

- a) Representar ou atuar como *amicus curiae* de seus associados na defesa de seus interesses, submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, com um quórum de 2/3 dos presentes;
- b) Adquirir, locar, alienar, alugar, receber em comodato ou em doação, bens móveis e imóveis, obedecido o disposto no ART.19, Parágrafo 4º;
- c) Contratar serviços profissionais de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, para orientar, desenvolver e acompanhar assuntos de interesse da AENFER;

Parágrafo Único - Para os assuntos tratados nas alíneas "a" e "b" acima, os mesmos deverão ser explicitados na convocação da reunião do Conselho Deliberativo.

ART. 79) Os associados Amigos que se enquadrem na categoria de associado Especial poderão optar pela transferência para a categoria de associado Especial a qualquer tempo.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 80) Todos os artigos do presente Estatuto se aplicam a partir da data da realização da Assembleia que o aprovou, procedendo-se, imediatamente após, a sua publicação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ART. 81) Para adequação dos quadros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal às categorias de Associados e a seus respectivos quantitativos propostos por este Estatuto, as próximas eleições seguirão os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - Eleição de novembro de 2025:

- a) Para o Conselho Deliberativo - eleição de 02 (dois) membros de associado Amigo;
- b) Para o Conselho Fiscal - eleição de 01 (um) membro de associado Amigo;
- c) Eleição da nova Diretoria.

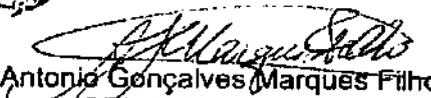
Parágrafo 2º - Não haverá eleição em novembro de 2026:

- a) Conselho Deliberativo - 6 associados Efetivos e 3 associados Especiais eleitos em novembro de 2023 terão seus mandatos prorrogados por 1 ano;
- b) Conselho Fiscal - o associado eleito em novembro de 2023 terá o seu mandato prorrogado por 1 ano.

Parágrafo 3º - Eleições de novembro de 2027:

- a) Para o Conselho Deliberativo - eleição de 9 membros de associado Efetivo, 4 membros de associado Especial e 2 membros de associado Amigo;
- b) Para o Conselho Fiscal - eleição de 02 (dois) membros de associado Efetivo e 01 (um) membro de associado Especial ou de associado Amigo;
- c) Eleição de nova Diretoria;
- d) Eleição de 01 (um) associado Efetivo como representante da AENFER junto ao CREA-RJ.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.


Antonio Gonçalves Marques Filho
CPF 246.144.167-72
Secretário


Marcelo Freire da Costa
CPF 506.210.767-91
Presidente

12º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-080 0885914038464
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-0000

Reconheço por SEMELHANÇA(S) firma(s) de:
ANTÔNIO GONÇALVES MARQUES FILHO, MARCELO
FREIRE DA COSTA.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

EM TEST. _____ de verdade
Joyce Paesquillo de Oliveira, Matr. 34.22733

Emol.: R\$ 18,84 T.J.+Fundos / R\$ 12,9 Total: R\$ 29,54
Selo: EEYE09879-RSV, EEYE09880-RSY
Consulte em <http://www4.tri.jus.br/Portal/Extrajudicial/consultaselo/>



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr: 093245-120470

1202503251150353 02/06/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO27813 OTL

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

